



Publicado no DOE
Dia 01/12/13
Página 54
Caderno Executivo



14

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 013/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI**, CNPJ nº. 14.173.272/0001-06, com sede na cidade de Ilhéus, na Rua Dr. J J Seabra, nº. 39, Centro, CEP: 45.653-280 doravante apenas denominada **ACI**, representada por seu Presidente, **NILTON CARDOSO DA CRUZ**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **CLÓVES LOPES CEDRAZ**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Ilhéus**, que abrangerá o(s) município(s) do **05ª Território de Identidade do Estado da Bahia - Litoral Sul**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

- 2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.
- 2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial de Ilhéus, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.
- 2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.
- 2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- 3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.
- 3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 21/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.
- 3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Ilhéus, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.
 - 3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio.

qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-o(s) a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

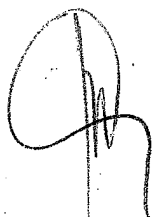
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniada.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS



4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora convenente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Ilhéus atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – JUCEB diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

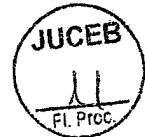
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

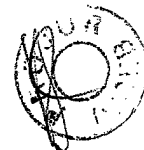


18

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Salvador, 28 de Setembro de 2013.

FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

MILTON CARDOSO DA CRUZ
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ILHÉUS - ACI

CLOVES LOPES CEDRAZ
Presidente
Interveniência
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA BAHIA - FACEB**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



64.000.061-4, para exercer o cargo comissionado de Assessor Chefe, símbolo DAS-2C. Republicação - Na Portaria Nº049/2013, publicada no DOE de 12/03/2013, onde se lê 02/12/2013 a 31/12/2013, leia-se a 16/12/2013 a 14/01/2014.
 Resumo: Convênio nº.019/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial de ILHEIROS - ACIL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre da Oliveira pela JUCEB, Nilton Cardoso da Cruz pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº.031/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de SANTO ANTONIO DE JESUS - ACESAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro de Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre da Oliveira pela JUCEB, Genival Desilvo Souza pela ACESAJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.
 Resumo: Convênio nº.046/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Itabela. OBJETO: Cessão de Pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresas e sociedades empresariais limitadas, e autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em Eunápolis. Prazo: 22/11/2013 a 21/11/2017. Assinaturas: Francisco Nobre da Oliveira pela JUCEB e Paulo Ernesto Pessanha da Silva pela Prefeitura Municipal de Itabela.

Ficam cancelados com base no art. 72, do Dec. 1.800/06, após transcurso do prazo, os atos dos processos arquivados sob nº 60815957 em 17/05/20105 da empresa SOUSA SILVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME - NIRE 29 2 0275797 2; nº 97328733 em 02/10/2013 da empresa DZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Em SSA, 29 11 2013, Ass. Francisco Nobre da Oliveira - Presidente//

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013
 O Diretor Presidente da Superintendência da Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:
 192/13 - EXONERAR, a pedido, MARA RÚBIA CAFEZEIRO DE CERQUEIRA do cargo de Coordenador IV da Seção Administrativa, símbolo DA1-5.
 193/13 - RECONHECER, ao servidor PLÍNIO VALTER NASCIMENTO FILHO, cadastro nº 76.100.677-1, o direito a 03 (três) meses de licença-prêmio, correspondentes ao quinquênio 2008/2013, para gozo no período de 10.12.2013 a 09.03.2014.
 194/13 - CONCEDER, com base na Lei nº 6.677/04, a partir de dezembro de 2013, Adicional Por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados:

CADASTRO	NOME	ACRÉSCIMO	TOTAL
0105155-1	Manoel Márcio Cavale	1%	69%
0105267-6	Domérgio da Silva	1%	69%
0105335-9	Adelcy Vitor de Aguiar Filho	1%	69%
0105425-4	Sérgio Nelson dos Santos	1%	69%
0105446-1	David Santos Souza	1%	69%
0105454-1	José Sardenas Lopez	1%	69%
0105489-2	Valterino da Silva Pereira	1%	69%
0105490-7	Pedro Sérgio Pereira Lima	1%	69%
0105522-8	João da Jesus das Virgens	1%	69%
0105554-4	Almeida Manoel	1%	69%
0105555-9	Amado Soares dos Reis	1%	69%
0105558-4	José Luiz Pereira	1%	69%
0105665-7	Juliano Rogério Oliveira	1%	69%
0105671-1	Arivaldo Eduardo de Mello Filho	1%	69%
0105716-5	Sergio Roberto de Souza Silva	1%	69%
0105749-0	Argelândia Melo	1%	69%
0105750-2	Marta Maria Marazani	1%	69%
0105821-5	Priscila Estêvão Barbosa	1%	69%

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
 DIRETOR PRESIDENTE

AVISO nº 075/2013

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Alienação de Área, processo nº 1105130013570, havendo-se identificado a gleba de terra de aproximadamente 9.000m², integrante da maior porção Registrada às folhas 158 do livro 3-AD sob o nº 33.577 perante o 2º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Salvador, localizada na Via de Penetração II, s/nº, CIA SUL, em Simões Filho, para servir à atividade de fabricação e comercialização de suportes plásticos, no Estado da Bahia, notificando a todos os possíveis interessados que contem com o prazo de 10 (dez) dias a partir

dessa publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações

Simões Filho, 29 de Novembro de 2013

Emerson José Osório Pimentel Leal
 Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA

PORTARIA Nº	INTERESSADA	MATRÍCULA	QUINQUÊNIO	PERÍODO	DATA
194	Luiz Luiz de Souza	121219 219-3	05/10/2008 (7 meses) 0002/2011 (3 meses)	6 meses	05 12 2013

Diretoria Administrativa, em 29 de novembro de 2013.
 ICARO PASSOS
 Diretor Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

NOME	NÍVEL	PERÍODO
Agua Cláudia de Oliveira	Nível Técnico	03 12 2013 a 02 06 2014
Adriana Souza Dias	Nível Técnico	03 12 2013 a 02 06 2014
Jairo Emanuel Soares Martins	Nível Técnico	03 12 2013 a 02 06 2014

Departamento de InfraEstrutura de Transportes da Bahia - DERBA

LICENÇA PREMIO - FRUIÇÃO - Art. 107 a 110 de Lei 6677/04.

Portaria	Servidor	Matrícula	Quinquênio	Meses	Prazo
128/13 128/14	Sergio Roberto de Oliveira	4704693-6	2004/2008	03	02 01 2014
128/13 128/17	Osvaldo Pereira de Lima Filho	4704690-7	2004/2008	06	02 01 2014

Comunique-se e Publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 6461 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-001438/OUT/RENOV-0067, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos à LUÍZ TARGISIO QUEIROZ, inscrito no CPF sob nº 161.812.850-87, com sede na Rua 24 de Outubro, nº 339, centro, no município de Barreiras, para captação superficial, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no rio das Fêmeas, nas coordenadas Lat. 12°26'59,4"S e Long. 45°32'51,2"W, de vazão 7.137,0m³/dia, durante 20h/dia, para fins de irrigação por pivô central, cultura milho, área 100ha, abastecimento animal, de vazão 400m³/dia durante 9h/dia, localizado na Fazenda Três Águas, município de São Desidério, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 6462 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-001462/OUT/RENOV-0200, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a renovação do direito de uso dos recursos hídricos, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos, a RICARDO FIRPO SIANDES SANTANA, inscrito no CPF sob nº 876.501.175-49, com sede na Rua Waldemar Falcão nº 1.495, Apt. 301, Brotas, no município de Salvador, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no Rio Corrente, nas coordenadas Lat. 13° 22' 02" S e Long. 44° 05' 23" W, ítalem SIRGAS2000, de vazão 9.800,0 m³/dia, durante 18,0 h/dia, para fins de irrigação por pivô Central e Aspersão Convencional, na área de 132 hectares localizada no município de São Félix do Corde, mediante o cumprimento da legislação vigente e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. Art. 2º - Esta por-